

LEI MUNICIPAL Nº 601/2023.

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) presente LEI
foi publicado (a) nos Termos do Art. 97
Inciso Alínea 'B' da Constituição Estadual
combinado com o Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal, nesta data.

Lagoa do Ouro : 26 / 05 / 2023


Secretaria de Administração

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO EM
COMODATO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Lagoa do Ouro aprovou e EU sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com a cessão em comodato de bem imóvel público em favor da Associação Comunitária de Radiodifusão Florestal, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ nº 05.032.139/0001-30.

Parágrafo único. O bem imóvel de que trata o *caput* do presente artigo, fica situado no Sítio Monte Alegre, sem número, zona rural do Município de Lagoa do Ouro, onde funcionou o Grupo Escolar Municipal, desativado há 15 anos.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão será destinado exclusivamente para execução do serviço de radiodifusão por parte da Associação Comunitária de Radiodifusão Florestal.

Art. 3º O comodato far-se-á por Contrato, observadas as seguintes condições:

I – a cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei deverá ser especificada nos termos da legislação civil, conforme regulamentação e nesta lei;

II – duração do comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos;

III – a comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo os meios necessários para tal fim;

IV – quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

V – o contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante caso:



- a) seja dada destinação diversa ao imóvel;
- b) a associação beneficiária seja extinta ou permaneça inativa pelo prazo de 06 (seis) meses;
- c) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 25 de maio de 2023.



EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

